

PARECER N.º 681/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º CITE-FH/3552/2022

1.1. A CITE recebeu, a 22.09.2022, via eletrónica, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 14.04.2022, via eletrónica, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

1.3. A requerente solicita que lhe seja atribuído «horário das 9:30 às 18:30».

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de conciliar o trabalho com a família, de acordo com os pressupostos do artigo 56.º do Código do Trabalho. O prazo para que o pedido perdure é pelo limite legal, ou seja, até que o filho – de 2 anos de idade – perfaça o seu 12.º aniversário - cf. artigo 56.º/1 do CT. E apensa ao pedido documento de conteúdo equiparado à declaração de que vive com a criança em comunhão de mesa e de habitação.

1.5. Em 21.09.2022, pela mesma via, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 04.05.2022.

1.7. Contudo, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora meses depois do limite legal.

1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não

comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdue e declaração de conteúdo equiparável a morar com os menores em comunhão de mesa e de habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 12 DE OUTUBRO DE 2022.